



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE RECREIO Nº2 DO JARDIM DO BOSQUE

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/05/2022
Unidade de Origem	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	31/05/2022

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, seguindo os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para designação de relatoria.

Hortolândia, 26 de maio de 2022.

**Marcia Cristina Guilherme**  
Oficial Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 65/2022

**Projeto de Lei nº 34/2022**

**Dispõe sobre a Denominação do Sistema de Recreio nº  
2 do Jardim do Bosque**

**Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva**

**Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos**

### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Clodoaldo Santos da Silva, busca autorização legislativa para a denominação do Sistema de Recreio nº 2 do Jardim do Bosque

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*ADALTO APARECIDO GABRIEL, nascido na cidade de Congonhinhas, no estado do Paraná em 23 de novembro de 1975, filho de José Gabriel Netto e Maria Imaculada Gabriel, foi casado com Ireneide da Silva Gabriel com quem teve uma filha Keylla Iara Gabriel. Iniciou sua trajetória como Motorista de Ambulância na Prefeitura Municipal de Hortolândia no ano de 1996, em regime estatutário, durante 23 anos prestou assistência no transporte de emergência, sempre que era chamado para atender pessoas enfermas agia com rapidez e segurança dois critérios de extrema importância nestes casos, mesmo assim não deixava de zelar pelos doentes e pela equipe médica. Realizou inúmeras transferências de pacientes com males súbitos e acidentes de trânsito sempre com profissionalismo e muito humanismo. Sua atuação neste segmento da saúde foi de suma importância para a sociedade hortolandense, uma vez que trabalhava com compromisso e responsabilidade. Sua missão sempre foi a de salvar vidas, não apenas dos pacientes, mas também preservava a vida dos acompanhantes, assim como, dos munícipes que transitavam pelas ruas de nosso município. Funcionário exemplar, Adalto foi nomeado para trabalhar em cargos de confiança como: Assessor Nível I, durante o período de 1 ano, Chefe de Setor no período de 2 anos e Gerente de Divisão no período de 3 anos, funções que desempenhou sempre com profissionalismo, com equilíbrio emocional e com atitude positiva no trabalho prestado tanto aos cidadãos quanto com sua equipe. Adalto foi morador de Hortolândia durante 41 anos, sempre agiu com empatia pelo seu próximo, fazendo por meio de seu trabalho o melhor para ajudar os que mais precisavam, sem medir esforços. (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2022.

  
Vereadora Marcia Cristina Campos  
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira 

Vereador: Derli de Jesus Athanzio Bueno 